



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA.

CONTRATO TRE/GO Nº 24/2024

SEI nº 23.0.000013087-7

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e, de outro lado, a empresa **GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.345.686/0001-80, estabelecida na rua Xique Xique nº 310, Quadra 23, Lt. 07, Res. Tempo Novo, Goiânia-Go, CEP: 74.496-030, telefone (62) 3070-1886 e (62) 98458-4068, e-mail: gyntransporte@gmail.com, neste ato representada por **LEANDRO SOARES DA SILVA**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação **mensal** de veículos tipo sedan sem motorista, para atender demanda das Zonas Eleitorais do Estado de Goiás e as Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, durante os preparativos para a realização das Eleições de 2024. (Primeiro turno e Segundo Turno, se houver), de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência (CATSERV 04014), Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (item 1 do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90018/2024), e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA através da proposta firmada em 25/04/2024, constante dos documentos nº ID **0787685** e 0794897, anexados ao Processo SEI nº 23.0.000013087-7, dirigida ao **CONTRATANTE**, celebrado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. É vedada a subcontratação total e parcial do objeto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE VEÍCULOS (UN)	QUANTIDADE DE LOCAÇÃO (1º e 2º turno das Eleições, se houver)	UN	Preço unitário estimado	Preço total estimado (por item)
------	-----------	------------------------	---	----	-------------------------	---------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE VEÍCULOS (UN)	QUANTIDADE DE LOCAÇÃO (1º e 2º turno das Eleições, se houver)	UN	Preço unitário estimado	Preço total estimado (por item)
1	Locação de veículos tipo Sedan sem motorista (mensal)	33	1	Mês	R\$ 4.430,00	R\$ 146.190,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 146.190,00

- 6.2. O valor acordado neste contrato é fixo e irreajustável, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 6.3. Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato;
- 6.4. O valor acima **é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 6.5. Quaisquer que sejam as modalidades deverão contemplar quilometragem livre e condutores adicionais ilimitados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 25/03/2024 (ID 0753541).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho 02.061.0570.4269.0001 –Pleitos Eleitorais, sendo:
- 8.1. natureza de despesa 339033 – Locação de Meios de Transportes, Subitem 03, Plano Interno: FUN LOCVEI1, UGR: 70133, PTRES 167864, FONTE 1000, mediante emissão do pré-empenho **2024PE000086**, referente ao 1º Turno das eleições;
- 8.2. natureza de despesa 339033 – Locação de Meios de Transportes, Subitem 03, Plano Interno: FUN LOCVEI2, UGR: 70133, PTRES 167864, FONTE 1000, mediante emissão do pré-empenho **2024PE000087**, referente ao 2º Turno das eleições, se houver.
- 8.3. As despesas são compromissadas pela Nota de Empenho nº 2024NE000298, emitida em 20/05/2024.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando a ordem cronológica do Art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 9.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, de acordo com art. 145 da Lei 14.133/2021.
- 9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.6 O setor competente para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados, conforme o IMR previsto no **item 10 do Termo de Referência**;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12.1 No caso de irregularidades citadas no subitem acima, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.12.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.12.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12.4 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1. promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.2 do Termo de Referência, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

10.2. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

10.3. observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

10.4. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

10.5. rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e dos seus anexos, com a disponibilização de veículos automotores nas condições necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2 Repor imediatamente o veículo locado que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o Contratante;

11.3 Indicar e manter atualizado seus números de telefone fixo e celular, a fim de que o Contratante efetue quaisquer comunicações oficiais.

11.4 Permitir que, o veículo locado seja conduzido por servidores autorizados pela fiscalização do Contrato, sem limite para o número de condutores devidamente autorizados e habilitados.

11.5 Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

11.6 Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

11.7 Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para a Contratante.

11.8 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas, por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.

11.9 Os veículos deverão ter toda documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para a Contratante.

11.10 Indicar um representante com poder para representar à Contratada e atuar de forma conjunta com a Contratante, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e finais de semana.

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, por culpa ou dolo, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE-GO, ou ainda a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.13 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.15 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.16 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.17 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.18 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

11.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.20 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22 São expressamente vedadas à Contratada:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados **Indicadores de Medição de Resultados – IMR**, na forma prevista no **item 10** do Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1 As partes contraentes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança e Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

13.2 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

13.3 Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

13.4 É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte CONTRATANTE. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

13.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

13.7 Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

13.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados são os determinados pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, **naquilo que couber para a presente contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem do Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) A **CONTRATADA** estará sujeita ainda às seguintes multas:
 - d.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 9.1.1, alíneas 'b' e 'c' do Termo de Referência;
 - d.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - d.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 9.1.1, alíneas 'a' e 'j' do Termo de Referência.

15.3. As sanções previstas nos itens 9.1.1, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'j' do Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

15.4 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

15.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

15.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº [23.0.000013087-7](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura Eletrônica
LEANDRO SOARES DA SILVA
GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA.

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERENCIA - NÚMERO 01/2024/SESET

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender demanda das Zonas Eleitorais do Estado de Goiás e as Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, durante os preparativos para a realização das Eleições de 2024. (Primeiro turno e Segundo Turno, se houver).

1.2 - Os serviços objeto desse Termo de Referência classifica-se como comum e está especificado no item 4.4.1 para atender demanda da Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024.

1.3 - A descrição geral do catálogo de serviços - CATSER registra-se o número [04014](#), e havendo divergência entre essa descrição CATSER e o constante no Edital, prevalece o constante no Edital.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás veículos em perfeito estado de conservação e uso para atender a demanda de deslocamento e realização das Eleições de 2024.

2.2 - META A SER ALCANÇADA

2.2.1 - Garantir e suprir toda necessidade de deslocamento, seja ela local ou intermunicipal com o objetivo de realizar com sucesso as Eleições 2024.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender demanda dos cartórios eleitorais da Capital e do Interior, assim como das Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás no quesito logística de deslocamento com a finalidade de preparar ambientes para a realização das Eleições de 2024.

3.2 - Não há necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.3 - Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço global por item;

4 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS E LAUDOS E ETC);

4.1.1 - Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.

4.1.2 - É condição para assinatura do contrato a indicação de preposto em Goiânia-Go, aceito pelo contratante e com procuração específica.

4.2 - PENALIDADES

4.2.1 - O não cumprimento das cláusulas avençadas no contrato e/ou a má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderão acarretar, em desfavor da Contratada, a culminação das sanções estabelecidas na legislação vigente, em especial nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, assegurado, em quaisquer circunstâncias, o direito a ampla defesa.

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - LOCAL DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1.1 - Na locadora indicada pela Contratada e na presença do preposto da empresa que será o facilitador, tanto na entrega, quanto na devolução do veículo locado. O preposto da empresa receberá uma lista nominal, do fiscal do contrato, com nomes dos servidores do TRE/GO responsáveis pela retirada e devolução dos veículos. Essa lista nominal será encaminhada para e-mail institucional da empresa Contratada que deverá dar ciência de recebimento. Ressalta-se que sem a referida lista nominal a entrega e devolução fica prejudicada.

5.2 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

5.2.1 - Estima-se 33 (trinta e três) veículos tipo SEDAN, sendo: 26 (vinte e seis) para atender as Zonas Eleitorais do Interior do Estado de Goiás e 7 (sete) para atender a Secretaria de Informática, na modalidade mensal;

5.2.2 - Estima-se 17 (dezesete) veículos tipo SEDAN, para atender as demais Secretarias do Tribunal e apoio emergencial a Zonas Eleitorais tanto do Interior quanto da Capital, na modalidade por diária;

5.2.3 - Estima-se 09 (nove) veículos tipo MINIVANS, para atender as demandas das Zonas Eleitorais de Goiânia, na modalidade por diária.

5.3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DIÁRIAS A SEREM CONTRATADAS

5.3.1 - Estima-se 1.459 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais) diárias, sendo 990 (novecentos e noventa) na modalidade mensal e 469 (quatrocentos e sessenta e nove reais) na modalidade por diária;

5.4 - ESTIMATIVA DO PERÍODO DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.4.1 - 26 (vinte e seis) veículos, SEDANS, do dia 09/09/24 à 09/10/24, atender Zonas Eleitorais do Interior do Estado, sendo 1 (um) desses veículos obrigatoriamente com o câmbio automático para atender necessidade referendada de servidor PCD;

5.4.2 - 24 (vinte e quatro) veículos, SEDANS, data à definir, atender Secretaria de Informática e demais Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral, sendo 07 (sete) veículos na modalidade mensal e 17 (dezesete) na modalidade diária;

5.4.3 - 09 (nove) veículos, MINIVANS, do dia 30/09/24 à 10/10/24 para o primeiro turno e 21/10/24 à 31/10/24, para o segundo turno, **se houver**, para atender as Zonas Eleitorais de Goiânia.

Z. E.	Cidades	Primeiro Turno		Segundo Turno (Se houver)		Observação
		Retirada	Devolução	Retirada	Devolução	
001	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
002	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
127	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
133	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
134	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
135	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
136	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
146	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
147	Goiânia	30/09/2024 - às 09:00	10/10/2024 - às 09:00	21/10/2024 às 09:00	31/10/2024 - às 09:00	MINIVANS
Estimativa de veículos para atender Zonas Eleitorais Goiânia - modalidade por diária						09
004	Novo Gama	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
015	Itaberaí	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
025	Piracanjuba	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
026	Pirenópolis	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
027	Pires do Rio	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
031	Silvânia	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS

034	Anicuns	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
035	Araguarças	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
038	Goiatuba	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
039	Itapaci	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
043	Paraúna	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
046	Quirinópolis	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
056	Guapó	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
063	Firminópolis	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
066	Santa Helena de Goiás	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
068	Edéia	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
076	Rubiataba	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
079	Fazenda Nova	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
094	São Miguel do Araguaia	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
102	Piranhas	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
106	Caçu	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
123	Alvorada do Norte	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
124	Bom Jesus de Goiás	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
125	Formoso	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
130	Minaçu	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
143	Alto Paraíso de Goiás	09/09/2024 - às 09:00	09/10/2024 - às 09:00			SEDANS
Estimativa de veículos para atender Zonas Eleitorais do Interior do Estado de Goiás - modalidade mensal						26
Secretaria de Informática		À DEFINIR				SEDANS
Estimativa de veículos para atender Secretaria de Informática - modalidade mensal						07
Demais Secretarias		À DEFINIR				SEDANS
Estimativa de veículos para atender demais Secretarias - modalidade por diária						17

5.4.4 - Poderão ocorrer alterações nos quantitativos de diárias, veículos e períodos informados para melhor adequar e atender ao processo eleitoral;

5.4.5 - Os quantitativos de diárias informados são meras estimativas, sendo a Contratada remunerada apenas pelo quantitativo efetivamente utilizado.

6 - DOS VEÍCULOS

6.1 - Observar as características da planilha abaixo para atender a demanda das Zonas Eleitorais e Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

6.2 - Ressalto que um dos 26 (vinte e seis) veículos tipo SEDAN, modalidade mensal, que irá atender as Zonas Eleitorais do Interior do Estado de Goiás, deverá ter obrigatoriamente **câmbio automático** para fins de atender [manifestação](#) da Zona Eleitoral 079, Fazenda Nova;

7 - VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

7.1 - Os veículos a serem disponibilizados deverão atender as seguintes características:

ZONAS ELEITORAIS INTERIOR ESTADO GOIÁS E SECRETARIAS TRE/GO - CATMAT 60.31.46		ZONAS ELEITORAIS DE GOIÂNIA - CATMAT 44.68.91	
VEÍCULOS SEDANS DE REFERÊNCIA - CRONOS/HB20/VOYAGE/LOGAN OU SUPERIORES		VEÍCULOS MINIVANS REFERÊNCIA - SPIN/DOBLO/DUSTER (05 LUGARES) OU SUPERIORES	
01	Ano de fabricação: 2023 ou acima	01	Ano de fabricação: 2023 ou acima

02	Carroceria tipo SEDAN	02	Carroceria tipo MINIVAN
03	Combustível: Bicomcombustível/Flex - Gasolina/Alcool	03	Combustível: Bicomcombustível/Flex - Gasolina/Alcool
04	Motorização: 1.0 turbo ou superior	04	Motoração: Acima de 1.4 litros
05	Câmbio: Manual ou Automático (Um veículo obrigatoriamente automático)	05	Câmbio: Manual ou Automático
06	Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica	06	Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
07	Rodas: Metal/calotas ou liga-leve	07	Rodas: Metal/calotas ou liga-leve
08	Cor: Qualquer cor, exceto cores associadas à identificação partidária	08	Cor: Qualquer cor, exceto cores associadas à identificação partidária
09	Portas: 04 (quatro)	09	Portas: 05 (cinco) contanto o porta malas
10	Air-bags: Os obrigatórios	10	Air-bags: Os obrigatórios
11	Desembaçador do vidro traseiro	11	Limpador e desembaçador do vidro traseiro
12	Luz auxiliar de freio (brake light)	12	Luz auxiliar de freio (brake light)
13	Travas elétricas	13	Travas elétricas
14	Ar condicionado	14	Ar condicionado
15	Banco do motorista com regulagem de altura	15	Banco do motorista com regulagem de altura
16	Tapetes dianteiros e traseiros	16	Tapetes dianteiros e traseiros
17	Cental multimídia com Android Auto/Apple CarPlay	17	Cental multimídia com Android Auto/Apple CarPlay
18	Estepe calibrado, chave de roda e triângulo	18	Estepe calibrado, chave de roda e triângulo
19	Capacidade para 5 (cinco) pessoas	19	Capacidade para 5 (cinco) pessoas

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1.1 - Os serviços serão executados em duas modalidades: mensal e por diária;
- 8.1.2 - Quaisquer que sejam as modalidades deverão contemplar quilometragem livre e condutores adicionais ilimitados;
- 8.1.3 - A Contratada deverá entregar os veículos atendendo todos os requisitos legais de fabricação e circulação e também, com as manutenções em dia, abastecidos (tanque cheio), limpos (interna e externamente) e essa última obrigação não se exigirá do TRE/GO quando da devolução, não havendo nenhuma possibilidade de cobrança de taxas por parte da Contratada, pneus principais e estepe calibrados, água do radiador e demais fluídos no nível correto, limpadores e desembaçadores em pleno funcionamento, podendo o servidor do TRE/GO rejeitar o veículo que não atendam aos requisitos citados;
- 8.1.4 - Poderão ser repassadas, ao preposto da empresa Contratada, cópias das carteiras nacionais de habilitação, (CNHs) dos servidores do TRE/GO, habilitados e aptos a retirada e devolução dos veículos locados, para fins dos trâmites de locação, não estando autorizado o uso dos dados pessoais dos servidores desta Casa para além dessa finalidade e sempre observando o que dispõe a lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD;
- 8.1.5 - Os veículos não poderão ostentar nenhum tipo de adesivagem, plotagem, pintura em seu exterior ou interior e também nenhum tipo de propaganda política ou partidária;
- 8.1.6 - Os veículos não poderão fazer alusão a instituições religiosas e/ou seus simbolos ou mesmo a determinada religião ou doutrina religiosa, orientação política, sexual, musical, filosófica, equipes esportivas, entidades civis e/ou militares, alusivos à profissões, confrarias de qualquer ordem, que tragam símbolos ofensivos de qualquer espécie, que façam apologia ao crime, ou uso de drogas ilícitas, preconceitos de qualquer ordem, frase de efeito (de qualquer sentido), personagens de ficção, atividades recreativas ou esportivas, que façam alusão a qualquer pessoa física ou jurídica (mesmo com o uso apenas de símbolos/imagens), programas de TV, rádio, sites, canais de portais de internet, que instiguem a violência e/ou desrespeito, façam alusão á origem, cor da pele, bandeiras e/ou símbolos de qualquer espécie que remetam a países estrangeiros ou mesmo a estados e municípios brasileiros, quaisquer outros que, a juízo da fiscalização do TRE/GO, sejam incompatíveis com a natureza do contrato;
- 8.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes no Estudo Técnico Preliminar, assim com no Termo de Referência;
- 8.1.8 - Substituição/reposição, o veículo locado que apresente quaisquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento deverá ser reposto/substituído imediatamente, tal reposição/substituição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o Contratante;
- 8.1.9 - Nos deslocamentos a serviço da Justiça Eleitoral o condutor do veículo locado que passar por pedágio deverá pagá-lo e pedir o comprovante do pagamento, posteriormente, poderá solicitar o ressarcimento da despesa via SEI com juntada da rota realizada e o comprovante de pagamento do pedágio.
- 8.1.10 - Caberá ao servidor do TRE/GO, designado para retirar e devolver o veículo, como primeiro ato após a retirada do veículo e último ato na devolução do veículo, apresentar-se com o veículo locado, na Rua 25A, esquina com a 17A, número 465, no pátio do Edifício Messias de Souza Costa, Anexo II, para preenchimento de formulário com dados do veículo locado para fins de fiscalização e controle, conforme Anexo I do Termo de Referência, bem como retirada e devolução do cartão de abastecimento;
- 8.1.11 - Não será exigida da fiscalização do TRE/GO a assinatura de nenhum outro documento além do formulário de controle, anexo I, do Termo de Referência;
- 8.1.12 - Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros, roubos, furtos, danos aos vidros, faróis, lataria, retrovisores, rodas e pneus, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não do TRE/GO e de seus prepostos, o Contratante se limitará à devida comunicação à autoridade competente para elaboração do Boletim de ocorrência. A remoção, despesas com guinchos, pedágios, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.1.13 - A Contratada ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período em que estiverem à disposição do TRE/GO, desde que não lhes tenha dado causa. No caso de cobrança de

9 - OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA

- 9.1.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação de veículos, também se incluem nas obrigações da Contratada o seguinte:
- a) Repor imediatamente o veículo locado que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para a Contratada.
 - b) Manter durante a toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes no presente Termo de Referência.
 - c) Indicar e manter atualizado seus números de telefone fixo e celular, a fim de que o Contratante efetue quaisquer comunicações oficiais.
 - d) Permitir que, o veículo locado seja conduzido por servidores autorizados pela fiscalização do Contrato, sem limite para o número de condutores devidamente autorizados e habilitados.
 - e) Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.
 - f) Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.
 - g) Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para a Contratante.
 - h) Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas, por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.
 - i) Os veículos deverão ter toda documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para a Contratante.
 - j) Indicar um representante com poder para representar à Contratada e atuar de forma conjunta com a Contratante, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e finais de semana.

9.2 - DO CONTRATANTE

- 9.2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 9.2.2 - Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 9.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transportes do TRE/GO, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- 9.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;
- 9.2.5 - Usar o veículo respeitando sua caracterísitica e especificação, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-lo de acordo com as regras de circulação;
- 9.2.6 - Arcar com os custos de combustível, durante a utilização do veículo.
- 9.2.7 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 9.2.8 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo contratados;
- 9.2.9 - Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

10 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 10.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;
- 10.2 - O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.
- 10.3 - A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas abaixo;
- 10.4 - As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo e o número de ocorrências, conforme tabela abaixo;
- 10.5 - As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Entrega dos veículos locados fora dos horários pactuados;	

2	Entrega dos veículos em desacordo com o item 8.1.3 deste TR;	
3	Entregar o veículo a pessoas não autorizadas ou não contempladas na lista nominal encaminhada pelo fiscal;	
4	Tratar servidor do TRE/GO sem o devido respeito e urbanidade;	
5	Deixar de atender, de modo imediato, as orientações repassados pelo fiscal do contrato ao preposto da empresa ;	
6	Ausencia do preposto para facilitar a entrega e a devolução dos veículos locados à locadora;	
7	Não repor imediatamente o veículo que apresente algum defeito que impossibilite o deslocamento;	
8	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, de modo imediato, quaisquer fatos relevantes à execução do contrato ;	

10.6 - A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

10.7 - O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)					
PERÍODO DE APURAÇÃO					
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)					
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA ATINGIMENTO META (C)	IMR DA	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%		0%	R\$	R\$
6 a 8	98%		02%	R\$	R\$
9 a 10	95%		05%	R\$	R\$
11 a14	90%		10%	R\$	R\$
15 ou mais , por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais		10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$	R\$

- A – Valor mensal do contrato R\$:
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado R\$:
- F - Valor da Nota Fiscal: R\$
- G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

11 - DA LIQUIDAÇÃO

- 11.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e confirmado a prestação dos serviços contratados, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento;
- 11.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
- 11.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;
- 11.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.7 - Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais;
- 11.8 - As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;
- 11.9 - A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal, com todas as especificações previstas no Edital, no prazo nele estabelecido;
- 11.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;
- 11.11 - Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente;
- 11.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 11.15 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438 / TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$
------------	---------------------	---

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 - Não se aplica.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 - Será vedada a subcontratação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 - Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- 14.2 - Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;
- 14.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra "b" deste item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

15 - A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

- 15.1 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 9.1.1, alíneas 'b' e 'c';
- 15.2 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 15.3 - 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.4 - 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 9.1.1, alíneas 'a' e 'j';
- 15.5 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'j' poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;
- 15.6 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

- 15.7 - Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
- 15.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 15.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no **TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei 14.133 de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação das sanções administrativas;
- 15.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na NLLC, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.12 - A inexecução parcial (ainda que temporária) ou total da obrigação pactuada sujeitará às sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.13 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 - O valor total médio estimado para a contratação é de R\$ 304.940,17 (trezentos e quatro mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos) , divididos da seguinte forma:
- a) R\$ 146.725,26 (cento e quarenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), para atender Zonas Eleitorais do Interior do Estado e Secretaria de Informática, com 33 (trinta e três) veículos na modalidade mensal, 1º Turno;
 - b) R\$ 64.906,51 (sessenta e quatro mil novecentos e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender demais Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral e/ou Zona Eleitoral, com 17 (dezessete) veículos na modalidade por diária, 1º Turno;
 - c) R\$ 93.308,40 (noventa e três mil trezentos e oito reais e quarenta centavos), para atender Zonas Eleitorais de Goiânia, 09 (nove) veículos na modalidade por diária, 1º e 2º Turno, se houver.

Item 01 - Locação de veículos na modalidade mensal - ESTIMATIVA				
Somente para o 1º Turno				
Tipo veículo	Quantidade veículos	Quantidade diárias (33)	Valor estimado	Período de locação
SEDAN	26	26 x 30 = 780	R\$ 4.446,22 x 26 = R\$ 115.601,72	09/09/24 à 09/10/24
SEDAN	7	7 X 30 = 210	R\$ 4.446,22 x 7 = R\$ 31.123,54	à definir
Total	33	990	R\$ 146.725,26	

Item 02 - Locação de veículos na modalidade diária - ESTIMATIVA				
Tipo veículo	Quantidade veículos	Quantidade diárias (17)	Valor estimado	Período de locação
SEDAN	17	17 x 17 = 289	R\$ 224,59 x 289 = R\$ 64.906,51	à definir

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

MENSAL - MÉDIA 26 e 07 VEÍCULOS SEDANS			
Orçamentos	Data e hora do Orçamento	Empresa	Valor
0731555	26/02/2024 às 15:08	Localiza	R\$ 4.487,45
0731703	26/02/2024 às 15:09	Movida	R\$ 4.623,58
0731776	26/02/2024 às 15:09	Unidas	R\$ 4.227,63
Média (R\$ 4.487,45+R\$ 4.623,58+R\$ 4.227,63)/3			R\$ 4.446,22

POR DIÁRIA - MÉDIA 17 VEÍCULOS SEDANS			
Orçamento	Data e hora do Orçamento	Empresa	Valor/diária
0731562	26/02/2024 às 15:09	Localiza	R\$ 256,20
0731730	26/02/2024 às 15:09	Movida	R\$ 236,98
0731779	26/02/2024 às 15:10	Unidas	R\$ 180,58
Média (R\$ 256,20+R\$ 236,98 +R\$ 180,58)/3			R\$ 224,59

- 16.2 - Valor estimado: considerado a média do valor pesquisado nas três maiores empresas especializadas em locação de veículos (Localiza, Movida e Unidas) na modalidade mensal e na modalidade por diária, valores extraídos das cotações anteriores;
- 16.3- Data e hora da pesquisa de preços nos site da Localiza, Movida e Unidas: 26/02/2024 às 15h10min.

12/06/2024, 14:46SEI/TRE-GO - 0810194 - Contrato

16.4 - Valor estimado: considerado a média do valor pesquisado em duas empresas especializadas em locação de veículos (Localiza e Unidas) e uma de menor porte, mas também especializada Alamo, na modalidade por diária, valores das duas primeiras extraídos das cotações anteriores e a última, Alamo, extraído da informação [0739094](#);

16.5 - Data e hora da pesquisa de preços nos sites da Localiza, Unidas: 26/02/2024, às 15h10min e site Alamo 04/03/24, às 20h30min.

16.6 - Na segunda tabela a empresa MOVIDA não participou por não ter disponível o veículo minivan no período da pesquisa. Para ampliar os orçamentos foi cotado na empresa especializada em locação de veículo, ALAMO. Ressalto que é uma empresa de menor porte e menos conhecida do que as três pesquisadas na primeira tabela.

17 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

Unidade Solicitantes - Seção de Segurança e Transportes - SESET Data: 26/03/2024

Elaborador: Wesley Jorge Nascimento Assinatura

Responsável pela Unidade - Rogério Freitas Reis Assinatura

ANEXO I

FORMULÁRIO RETIRADA E DEVOLUÇÃO

RETIRADA		
Nome servidor(a)		
Data		
Hora		
Zona Eleitoral	()	Nome e número da ZE:
Informática	()	Seção:
Cartão de Abastecimento		
VEÍCULO		
Modelo:		
Placa:		
Cor:		
Quilometragem:		
Observações:		
DEVOLUÇÃO		
Nome servidor(a)		
Data		
Hora		
Zona Eleitoral	()	Nome e número ZE:
Informática	()	Seção:
Cartão de Abastecimento		
VEÍCULO		
Modelo:		
Placa:		
Cor:		
Quilometragem:		

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 23/05/2024, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Soares da Silva, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0810194** e o código CRC **FCB3BEF1**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)